

**CONVÊNIO Nº 10, DE 24 DE ABRIL DE 2024**

Convênio que entre si celebram o Município de Santa Maria e o Município de São Pedro do Sul, com vistas à permuta entre servidores.

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA**, com sede na cidade de Santa Maria/RS, na Rua Venâncio Aires, nº 2.277, inscrito no CNPJ sob nº 88.488.366/0001-00, doravante denominado **MUNICÍPIO/SEDE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Jorge Cladistone Pozzobom**, Carteira de Identidade nº 1038475511-SSP/RS, CPF nº 484.930.070 - 78, residente e domiciliado em Santa Maria/RS, e o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**, com sede na cidade de São Pedro/RS, na Rua Floriano Peixoto, nº 222, inscrito no CNPJ sob o nº 87.897.740/0001-50, doravante denominado **MUNICÍPIO**, neste ato representado peloa Prefeita Municipal, Sra. **Ziania Maria Bolzan**, Carteira de Identidade nº 4009962558, CPF nº 260895990 - 34, residente e domiciliado em São Pedro do Sul/RS, celebram o presente Convênio, nos termos do art. 148 da Lei Municipal nº 3.326, de 4 de junho de 1991, e mediante as Cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O presente Convênio tem por objeto viabilizar a permuta de servidoras municipais, efetivas e estáveis, pertencentes aos quadros funcionais dos Municípios que firmam o presente Convênio.

Parágrafo único. Os servidores permutados são os seguintes: **Fabiane Silveira Palmeira** matrícula nº 17691, cargo de Agente Administrativo no Município de Santa Maria, regime de trabalho de 40 horas semanais e **Nístron Casteberg da Silva Rosa**, matrícula nº 4.258, cargo de Agente Administrativo no Município de São Pedro do Sul, regime de trabalho de 35 horas semanais.

**CLÁUSULA SEGUNDA - Da Coordenação e da Supervisão**

As ações decorrentes do Convênio serão coordenadas, conjuntamente, pelas Prefeituras Municipais participantes e supervisionadas pelos setores onde estiverem atuando as servidoras permutadas.

Parágrafo único. Fica designada a Servidora **Paloma Tamara da Costa**, matrícula nº 17.387, lotada na Secretaria de Município de Administração e Gestão de Pessoas, como responsável pelo acompanhamento da execução do presente Convênio.

**CLÁUSULA TERCEIRA - Das Obrigações**

I - Compete ao **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA**:

a) permutar a servidora para atuar em São Pedro do Sul; e  
b) substituir a servidora em caso de licença ou, no caso de impossibilidade de fazê-lo informar tal fato ao **MUNICÍPIO**, com vistas à rescisão do presente Convênio, com retorno da permutante em até 30 (trinta) dias, contados do afastamento.

II - Compete ao **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO SUL**:

a) permutar o servidor para atuar em Santa Maria; e  
b) substituir o servidor em caso de licença ou, no caso de impossibilidade de fazê-lo informar tal fato ao **MUNICÍPIO/SEDE**, com vistas à rescisão do presente Convênio, com retorno da permutante em até 30 (trinta) dias, contados do afastamento.

#### CLÁUSULA QUARTA - Do Pessoal

Os servidores permutados terão atuação em qualquer dos Órgãos dentro da Prefeitura Municipal da qual for designado para o desenvolvimento das atividades pertinentes ao presente Convênio, podendo atuar em atividades correlatas, desde que não imponham desvio de função.

Parágrafo único. Cada Município responderá pela totalidade dos encargos relativos à servidora permutada durante o prazo de permuta, uma vez que o vínculo estatutário continua sendo com a Prefeitura do Município de origem.

#### CLÁUSULA QUINTA - Da Vigência e da Denúncia

O prazo de validade deste Convênio é de 2º de maio de 2024 a 31 de dezembro de 2024, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja interesse das partes.

§ 1º Transcorrido tal prazo, se houver interesse entre os partícipes, novo instrumento deverá ser formalizado.

§ 2º O presente Convênio poderá ser alterado por meio de Termo Aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que não haja mudança do objeto.

§ 3º O presente Convênio poderá ser rescindido mediante Termo de Rescisão, no caso de inadimplemento de quaisquer de suas Cláusulas.

§ 4º Ocorrendo denúncia ou qualquer das hipóteses que impliquem rescisão deste Convênio, ficam os partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do prazo em que tenha vigido, creditando-lhe, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

§ 5º É facultado a qualquer das partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias;

§ 6º A ocorrência de qualquer das hipóteses acima implicará na suspensão imediata da permanência das servidoras permutadas.

#### CLÁUSULA SEXTA - Do Foro

Para dirimir eventuais dúvidas originadas do presente Convênio fica eleito o foro da Comarca de Santa Maria, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e convenientes, as partes firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas adiante identificadas.

Santa Maria, 24 de abril de 2024.

  
Ziania Maria Bolzan

Prefeita Municipal de São Pedro do Sul

JORGE CLADISTONE Assinado digitalmente por JORGE CLADISTONE  
POZZOBOM:4849300 POZZOBOM:48493007072  
7072 Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização: Pos: PDF-Reader Versão: 2024.1.0

Jorge Cladistone Pozzobom

Prefeito Municipal

Testemunhas:

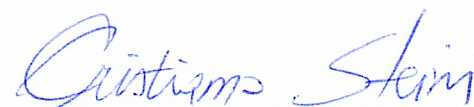
Nome: \_\_\_\_\_

CPF: 985-623-390-91

Anderson Palmeira de Campos  
Secretário Desenvolvimento Social  
Portaria nº 175/2023  
Matricula. 4045

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: 603.029.840-20

  
Cristiano Stein  
Chefe Trabalho Ação Social  
Portaria nº 232/2023  
Matricula 4049